

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA AO PROJETO DE LEI N.º 160/2004

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 160/2004, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Autoriza a prorrogação da contratação de servidor para prestar serviços ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG)”*, contém 4 (quatro) artigos, que em síntese objetivam autorização para o Município prorrogar o prazo de que trata o artigo 2º da Lei n.º 1.367, dispondo que o prestador de serviços terá como local de trabalho a Comarca de Araguari, informando ainda a dotação orçamentária destinada a fazer face as despesas oriundas da presente Lei.

Este é em síntese o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Está consolidado na Jurisprudência da Corte Superior, que não há necessidade do Executivo pedir autorização ao Legislativo para celebrar convênios. Pelo contrário, o Executivo deve encaminhar cópia dos convênios firmados para que o legislativo tão somente tome conhecimento.

Por outro lado, o texto contido no presente projeto é desnecessário, vez que a lei n.º 1.367 de 27 de dezembro de 2003, em seu artigo 2º já autoriza a prorrogação do convênio, a pedido do TRE-MG e havendo interesse da municipalidade. Em outras palavras, o presente projeto pretende autorização para prática de um ato que já está autorizado.

Da forma como está, o projeto não apresenta viabilidade de tramitação.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Assim, esta Comissão apresenta o seguinte substitutivo com o intuito de permitir a tramitação do presente:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 160/2004.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis APROVOU e o Prefeito Municipal de SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2004, o convênio firmado entre o Município de Indianópolis e o Tribunal Regional Eleitoral com a finalidade de ceder ou contratar servidor para prestar serviço na 16ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais, na Comarca de Araguari.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei n.º 1.367 de 27 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, estão consignados no orçamento vigente, na dotação 02.06.04.122.0321.2014.3.1.90.04.00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



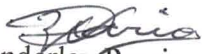
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela legalidade e constitucionalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 160/2004, não apresentando qualquer impedimento a sua tramitação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2004.

Leonardo costa de Almeida

Relator


Wanderley Pereira Faria

Membro


Clodoaldo José Borges

Presidente